Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2266/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16272/2014
PROTOCOLO	: 1547902
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADOS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA PEDRO HUMBERTO FERNANDES ALVES SÉRGIO PERIUS RODRIGO SELHORST
INTERESSADA	: ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 451.685,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS – TERMO ADITIVO – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

As formalizações do termo aditivo e a formalização dos termos de apostilamentos são regulares por estarem instruídas com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao demonstrar que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

Cabe recomendação ao jurisdicionado para observância mais rigorosa dos prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo/2015, da formalização dos 1º, 2º e 3º Apostilamentos/2015 e da execução financeira do Contrato n. 613/2014, celebrado entre o Município de Amambai e ZAP Gráfica Viagens e Turismo Ltda. - EPP; com **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 613/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 69/2014, celebrado entre o Município de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa ZAP Gráfica Viagens e Turismo Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição de passagens para o uso das diversas secretarias do Município, no valor de R$ 451.685,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), constando como ordenadores de despesas os senhores Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito, e Pedro Humberto Fernandes Alves, secretário municipal de Saúde à época.

No decorrer da execução contratual houve a formalização do 1º Termo Aditivo/2015, que prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses para viger até 20.11.2015, sob a responsabilidade dos senhores Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito, e Sérgio Perius, ex-secretário de Saúde do Município. Procederam-se, ainda, a 3 (três) apostilamentos ao contrato, nas seguintes datas: 18.8.2015, 26.10.2015 e 12.11.2015, que visaram ao remanejamento das dotações orçamentárias, constando como responsável o senhor Rodrigo Selhorst, ex-secretário municipal de Gestão.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase) foram julgados legais e regulares por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4579/2015 (peça 21), devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1200, do dia 13.10.2015.

Apreciam-se, neste momento, a regularidade da execução financeira do objeto contratual (3ª fase) e a licitude dos apostilamentos e do termo aditivo ao contrato, com fulcro no art. 120, III, e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio das Análises ANA-4ICE-11981/2016 (peça 36) e ANA-4ICE-13875/2017 (peça 53), manifestou-se pela legalidade e regularidade do termo aditivo, dos apostilamentos e da execução financeira do contrato, ressalvando a intempestividade na remessa dos apostilamentos a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-8866/2018 (peça 54), opinando pela legalidade e regularidade dos apostilamentos, do aditivo e da execução financeira do contrato, com aplicação de multa ao responsável pelo órgão em razão da intempestividade dos documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, no que se refere às formalizações do 1º Termo

Aditivo/2015 e dos 1º, 2º e 3º Apostilamentos/2015 ao contrato, ressalvando, apenas, a intempestividade na remessa dos apostilamentos a este Tribunal, em infringência ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época. Entretanto, tal conduta não compromete a legalidade dos procedimentos em exame.

Observa-se, ainda, que a execução financeira da presente contratação atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Notas de empenho: R$ 348.106,58;
- Notas fiscais: R$ 348.106,58;
- Ordens de pagamento: R$ 348.106,58.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo/2015, dos 1º, 2º e 3º Apostilamentos/2015 e da execução financeira do Contrato n. 613/2014 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **recomendação** aos responsáveis pelo órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo, da formalização dos termos de apostilamentos e da execução financeira, com recomendação aos responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. RCC/SETAC.APT/BFJV-LMS